



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE:(_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE REABERTURA RETIFICADO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 13/2021

PROCESSO N.º 654/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/03/2021 às 13h30min

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL 1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Jeferson Rodrigo Brun, Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25.08.2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme especificação do Anexo I, Decreto Municipal n.º 1.006 de 31 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de compra de n.º: 1394/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo n.º: 654/1/2021, Processo Administrativo Nº 654/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

Serão aceitos os envelopes de participação enviados via correspondência, desde que recebidos em tempo hábil antes da sessão de abertura, os quais deverão cumprir todos os requisitos de credenciamento, proposta e habilitação, exigidos neste edital.

Os envelopes enviados por correspondência que forem recebidos no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos após a sessão de abertura serão devolvidos ao remetente da maneira que se encontram, fechados e lacrados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **05 de março de 2021, às 13h30min, na sala de comissão permanente – CPL 1**, localizado na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a necessidade da formalização de ata de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal, objetivando manter o fornecimento para os pacientes que fazem uso e estão inscritos no programa de oxigenioterapia domiciliar assistida, e, ainda, visando dar continuidade no abastecimento das ambulâncias do setor de transporte, do SAMU 192, das unidades básicas de saúde e unidades de programa saúde da família do município pelo período de 12 (doze) meses. O não suprimento da necessidade dos oxigênios medicinais expõe pacientes em situações de emergência e urgência médica ao risco de terem a situação de saúde comprometida ou agravada com a possibilidade, inclusive, de ocorrência de sequelas, ou, ainda, em situações mais extremas a óbitos causados pela falta de oxigênio. Em sede de prefacial, é oportuno destacar que os serviços de saúde integram uma pauta de garantias constitucionais que estão visceralmente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta esteira, impende enfatizar o artigo 196 da constituição federal, que determina que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Neste sentido, a lei n.º 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. desta forma, resta cristalina a necessidade da abertura do processo licitatório, ora instaurado, para aquisição do oxigênio medicinal, de modo a garantir a continuidade da prestação desse item essencial aos usuários e motivado fundamentalmente pelo dever estatal de garantir a prestação dos serviços de saúde, não podendo, portanto, o município deixar de realizar a contratação em apreço, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma solução que vá ao encontro do interesse público. Perfilhamos o sistema de registro de preços, porquanto as características do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

bem a serem adquiridos ensejam a necessidade de contratações frequentes e, ainda, pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, adotando como fundamento legal o artigo 3º, incisos I e IV do decreto no 1.050, de 4 de junho de 2013.

Tendo em vista que os cilindros são fornecidos em caráter comodato, existem dezenas de unidades de saúde e aproximadamente 95 pacientes que são assistidos, em diversas localidades no perímetro urbana e rural do município, é importante salientar que o município é o 3º maior em extensão territorial do estado de SP. Sendo assim, justifica-se a abertura de licitação por ÚNICA COTA e POR LOTE, pois seria impraticável e desvantajoso, mais de duas (2) contratadas executar o fornecimento oxigenioterapia.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências;

3.2 - Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição do objeto da presente licitação;

3.3 - Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

3.4 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar desta licitação:

3.4.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.3 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.4.4 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VII).

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
Prefeitura Municipal de Itapetininga PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021 PROCESSO Nº. 654/2021 “PROPOSTA COMERCIAL”	Prefeitura Municipal de Itapetininga PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021 PROCESSO Nº. 654/2021 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1 - A proposta, nos termos do ITEM 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 - ITEM, (compatível com o objeto descrito), identificação, preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, CIF-ITAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula XI deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

6.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.1 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

VII – ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do ITEM 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem*;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativo, relativo a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- 7.1.2.4 – Certidão de regularidade de Débito Municipal Mobiliário, da sede ou domicílio do licitante;
- 7.1.2.5 – Certidão de Regularidade de Débito para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- 7.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa emitida no site www.tst.jus.br/certidao
- 7.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços**;

7.1.2.8 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

7.1.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada), mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.1.2.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.2.12 - Para efeito de comprovação da regularidade das certidões requisitadas neste edital serão aceitas tanto as Certidões Negativas quanto as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.3 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

7.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

7.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).

7.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (Anexo IX).

7.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 – As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, com a quantidade solicitada, no quantitativo mínimo e 50% (cinquenta por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

cento) do(s) item(ns) ao(s) qual(is) irá participar, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo vedada a apresentação de atestado genérico.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no ITEM 7.1.3.1 deste Edital;

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.2 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.2.2.1 - Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.1; 7.1.2.2; 7.1.2.3; 7.1.2.4; 7.1.2.5; 7.1.2.6; 7.1.2.7; 7.1.2.8; 7.1.3.1; 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4; 7.1.4.5 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

7.2.3.1 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.3.2 – Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.3.3 – Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Durante os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2.2 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.11.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

8.12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2 e subitens da Cláusula VII o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.15 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A não protocolização das razões recursais no Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de três dias, nos termos do item 9.1 do edital, irá fazer com que o recurso não seja analisado.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **por menor preço DO LOTE.**

9.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

9.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo no prazo de 03 (três) dias, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

9.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

9.10 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do extrato da ata.

9.11 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

9.11.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, nos termos do art. 4º inciso XVI da Lei 10.520/02, sendo convocadas as demais empresas na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

9.12 - As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do termo de ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo dos demais documentos solicitados no edital:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XII) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.1.1 Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da detentora da ata de registro de preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

10.2 - Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

10.2.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

10.3 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 10.2.1 ou a recusa em assinar o Termo de Ata ou o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

10.4 - Para fins de assinatura do Termo de ata, a licitante vencedora, quando fabricante ou envasadora, deverá apresentar Autorização De Funcionamento Da Empresa (AFE), conforme RDC nº9, de 04 de março de 2010 c/c RDC nº32, de 05 de julho de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1 – A entrega do produto objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega para:

Item 1: Residencial: nas residências dentro do perímetro urbano e rural no município de Itapetininga, conforme aviso prévio da inclusão do paciente no Programa Oxigenoterapia Domiciliar (nos seguintes prazos e condições:

INCLUSÃO (PRIMEIRO USO) EM 48 HORAS PARA:

- ENTREGA DOS CILINDROS E ACESSÓRIOS (NO MESMO DIA)
- INSTALAÇÃO
- ORIENTAÇÃO PARA FAMÍLIA DO PACIENTE OU PACIENTE QUE RECEBEU O CILINDRO.

MUDANÇA DE ENDEREÇO EM 24 HORAS PARA:

- TRANSFERIR CILINDRO PARA O NOVO ENDEREÇO SEM NECESSIDADE DE NOVA APLICAÇÃO (SOMENTE SE SOLICITADO) SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA.

REPOSIÇÃO (USOS SUBSEQUENTES) EM 24 HORAS PARA:

- DOS CILINDROS
- DOS ACESSÓRIOS

Item 2: Conforme lista de endereços das unidades descritas no **Anexo I**, sendo os seguintes prazos e condições:

INCLUSÃO (PRIMEIRO USO) EM 48 HORAS PARA:

- ENTREGA DOS CILINDROS E ACESSÓRIOS (ENTREGUES NO MESMO DIA DO CILINDRO)
- INSTALAÇÃO
- ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REPOSIÇÃO (USOS SUBSEQUENTES) EM 24 HORAS PARA:

- DOS CILINDROS
- DOS ACESSÓRIOS EM CASO DE AVARIAS, SENDO A REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO MANUAL NOS CILINDROS POR CONTA DA CONTRATADA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO EM 24 HORAS PARA:

- TRANSFERIR CILINDRO PARA O NOVO ENDEREÇO SEM NECESSIDADE DE NOVA APLICAÇÃO (SOMENTE SE SOLICITADO) SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA NO CASO DE MUDANÇA DE UNIDADE.

11.1.1 Prazos a contar da solicitação da secretaria, devendo o fornecimento do objeto deste ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

11.1.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

11.1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - O fornecimento do objeto deste será definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo entregue no local previsto neste edital ou onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que o recebimento do fornecimento do objeto deste será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará o fornecimento do objeto deste, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

11.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

11.4 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.5 - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los nas seguintes condições e prazos, item 01 e 02:

11.5.1 - TROCA DE ACESSÓRIOS:

- A TROCA DOS ACESSÓRIOS E DESCARTÁVEIS DEVE OCORRER DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR DE OXIGENOTERAPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE OU NECESSIDADE DEPENDENDO DA PATOLOGIA, NO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS, CONTADOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO FEITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

11.5.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- O PACIENTE/FAMÍLIA DEVERÁ CONTAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE MANUTENÇÃO E TROCA DE ACESSÓRIOS, ORIENTAÇÃO, INSTALAÇÃO SENDO A RETIRADA DOS CILINDROS DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE POR CONTA DA CONTRATADA, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO FEITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

11.5.3 – Em caso do não cumprimento dos itens 11.5.1 e 11.5.2 fica a contratada sujeita a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

11.6- A empresa vencedora deverá dispor de Serviço De atendimento ao Cliente, para atendimentos emergenciais, com prazo máximo de entrega de 6 horas, através de nº telefônico gratuito, a ser indicado pela empresa vencedora;

11.7 - A empresa vencedora se compromete em fornecer em comodato os cilindros e acessórios (regulador e suporte para cilindro, máscara, cateter, umidificador e prolongador), sem qualquer ônus para a Prefeitura, para o tratamento médico em residências dos pacientes carentes do Município de Itapetininga.

11.8 - Na possibilidade de devolução de cilindros já entregues nas residências dos usuários, devidamente pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, que ainda se encontram lacrado e sem uso, por quaisquer motivos que caracterizem a descontinuidade do uso, como óbito ou alteração de tratamento, os mesmos deverão ser remanejados pela empresa através de seus meios de transporte adequados a outros usuários necessitantes sem ônus adicional para a Administração Pública. Todo e qualquer remanejamento de cilindros deverá ser feito à empresa, através da Secretaria de Saúde, mediante solicitação de um dos membros gestores/fiscais do termo de ata, com cumprimento de até 02 (dois) dias úteis da data de solicitação.

11.9 - O fornecimento do objeto deste deverá ser de primeira qualidade, ficando a cargo da empresa detentora da ata de registro de preços as providências para o transporte adequado do fornecimento do objeto deste até a sua efetiva entrega.

11.10 - O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.11 - O fornecimento do objeto deste deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.12 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

11.13 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a entregar o fornecimento do objeto deste com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.14 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

11.15 - O fornecimento do objeto pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

11.16 - A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega do fornecimento do objeto deste.

11.16.1 - Os gestores e fiscais do termo de ata de registro de preços serão os seguintes:

- Gestor Titular: Carla Renata Ferreira de Melo Lourenço – Escriturária – RG nº 20.580.215, CPF nº 250.688.778-40;

- Gestor Substituto: Olivia de Fátima Nascimento da Costa – Agente de Fiscalização - RG nº 34.075.110-1, CPF nº 319.423.218-56;

- Fiscal Titular: Eliane Maria Leite – Farmacêutica – RG nº 16.146.075-6, CPF nº 078.711.168-60;

- Fiscal Substituto: Fernanda Pereira dos Santos – Assistente Social - RG 29.652.523-1 CPF nº 274.795.508-71;

11.17 - Eventuais atrasos na entrega do fornecimento do objeto deste deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.18 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

11.19 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

11.20 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

11.22 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11.23 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

11.23.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.23.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

11.23.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11.24 - Havendo interesse da Administração Municipal e/ou havendo saldo remanescente da ATA de REGISTRO DE PREÇOS, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XIII deste Edital.

XII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação, observado o prazo máximo delimitado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93.

12.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 12.3.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde nas seguintes condições prazos:

TROCA DE ACESSÓRIOS:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da contratada, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora da ata de registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão gerenciador, nas seguintes condições e prazos para o item 01 e 02:

TROCA DE ACESSÓRIOS:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da contratada, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

13.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade do fornecimento do objeto deste entregues;

13.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.4 – manter as condições de habilitação.

13.1.5 – A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.6 - O fornecimento do objeto deste deverá ser entregue em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.1.7 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

13.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

13.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

13.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária sua celebração, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.1.1 – Para a aplicação da penalidade prevista no item 14.1 será concedido ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da notificação ou de sua publicação, para a apresentação de defesa prévia, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, conforme item 9.8 deste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 14.3.2.

14.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 13.3 deste Edital;

14.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.6 - As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Saúde, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do fornecimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

15.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega do fornecimento do objeto deste, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória à emissão da nota fiscal eletrônica.

15.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

15.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

15.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na entrega do fornecimento do objeto deste motivados pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na Cláusula XIV deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

15.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto, estar incluídas no preço do fornecimento do objeto deste cotados.

15.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

15.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

15.9 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.9.1- No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 15.9 e 15.9.1 assegura a **DETENTORA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na entrega do fornecimento do objeto deste, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XIV, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 16.4 da Cláusula XVI, ambos deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

17.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 – O fornecimento do objeto deste deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

17.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do fornecimento do objeto deste.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 – O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial de Itapetininga e no Jornal Agora SP.

18.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.6 – A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo VIII - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade;

Anexo X - Termo do Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XII – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal;

ANEXO XIII - Minuta de Contrato Futuro

18.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitação e Convênios, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (015) 3376-9661, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital na Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones: (015) 3376-9644, quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga, 16 de fevereiro de 2021.

JEFERSON RODRIGO BRUN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25.08.2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO Nº 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	25.000,0000	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (EM CILINDROS DE 0,75M ³ A 10 M ³) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS).		
2	800,0000	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (EM CILINDROS DE 0,75M ³ A 10 M ³) PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPETININGA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS).		
VALOR TOTAL "LOTE ÚNICO": R\$ 593.744,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)					

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM I:

Especificação do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo com fornecimento de aproximadamente 25.000 metros cúbicos de oxigênio medicinal (em cilindros de 0,75m³ a 10 m³) incluindo o fornecimento de acessórios) como:

- ✓ 1 Catéter Nasal Adulto Ou Infantil Siliconado/E Ou
- ✓ 1 Máscara Nasal Adulto Ou Infantil Ou
- ✓ 1 Manômetro por paciente
- ✓ 1 Fluxômetro por paciente
- ✓ 1 Traqueostomia (Se Necessário)
- ✓ 1 Prolongador/extensor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ 1 Umidificador por paciente
- ✓ 1 Carrinho/ suporte avulso ou acoplado para todos os cilindros entregues de forma a garantir segurança e evitar acidentes na residência de pacientes.
- ✓ 1 Y PARA ASPIRAÇÃO (se necessário).
- ✓ 1 Reservatório de copinho para Y (se necessário).

ITEM II:

Especificação do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo com fornecimento de aproximadamente 800 metros cúbicos de oxigênio medicinal (em cilindros de 0,75m³ a 10 m³) para serviços de saúde de Itapetininga incluindo o fornecimento de acessórios) como:

- ✓ 1 Manômetros por cilindro
- ✓ 1 Fluxômetros por cilindro
- ✓ 1 Traqueostomia (Se Necessário)
- ✓ 1 Carrinho/ **suporte avulso** ou acoplado para todos os cilindro entregues de forma a **garantir segurança e evitar acidentes na residência de pacientes.**

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA O ITEM 02

Unid. 01	UBS – Unidade Básica de Saúde “Dr. GENEFREDO MONTEIRO” Telefone: 15-3272-5115 Rua: PRAÇA 09 DE JULHO, nº 518– CENTRO
Unid. 02	UBS –Unidade Básica de Saúde “ DR. TUYOSHI HONMA”- JARDIM MESQUITA Telefone: 15-3273-4674 Rua: ESAU ISAAC, nº 350 – Jd. MESQUITA
Unid. 03	UBS- Unidade Básica de Saúde “DR. WILSON ANTUNES BRITO” –V. BELO HORIZONTE Telefone: 15-3271-9676 RUA: GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, nº 301 - VILA BELO HORIZONTE
Unid. 04	UBS – Unidade Básica de Saúde “DR. CID MELLO ALMADA”- VILA RIO BRANCO Telefone: 15-3272-7474/15-3271-7040 Rua AV. WALDOMIRO DE CARVALHO, nº 180 – VILA RIO BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. 05	UBS- Unidade Básica de Saúde “JOAQUIM CORREA DE LARA FILHO” - VILA NOVA ITAPETININGA Telefone: 15-3273-4675 RUA HEITOR CALAZANS LUZ DE MOURA , nº 281 – VILA NOVA ITAPETININGA
Unid. 06	UBS- Unidade Básica de Saude “DR. ADALBERTO ANDRADE LOPES” - JARDIM BELA VISTA Telefone:15-3271-2419 RUA: CLEONICE TAMBELLI FERNANDES GONZAGA, nº 70- Jd. BELA VISTA
Unid. 07	USF- Unidade de Saúde da Família “SRTA. MARCIA REGINA SARDELA” – V. ARRUDA Telefone: 15-3373-4413 Rua: EVILASIO MASSAINE PIRES, nº 357- VILA ARRUDA
Unid. 08	USF – Unidade de Saúde da Família “MARIA RAVACCI DE OLIVEIRA – Jd. FOGAÇA Telefone: 15-3373-5383 RUA: RUA: SALVADOR LOPES VIEIRA, nº 85 – JARDIM FOGAÇA
Unid. 09	USF- Unidade de Saúde da Família “DR. WALDOMIRO DE OLIVEIRA” - CHAPADINHA Telefone: 15-3272-8623 RUA: MOISÉS NALESSO, nº 927 – BAIRRO CHAPADINHA
Unid. 10	USF- Unidade de Saúde da Família “MIGUEL AYUB” - MONTE SANTO Telefone: 15-3373-7101 RUA: JOSÉ MARTINHO ASEM, nº300 – Jd MONTE SANTO
Unid. 11	USF- Unidade de Saúde da Família “ JOÃO BIANCO CAVALHEIRO SALEM” –TABOÃOZINHO Telefone: 15-3373-2239 RUA: JOSÉ FERREIRA MENK, S/N- TABOÃOZINHO
Unid. 12	USF- Unidade de Saúde da Família “ DR.EDGAR PINTO VALLADA” – GRAMADINHO Telefone:15-3207-1151 RUA: HERMINIA DE FREITAS, nº 92 – DISTRITO GRAMADINHO
Unid. 13	USF- Unidade de Saúde da Família “CONCEIÇÃO THIBES DO CANTO” - TUPI Telefone: 15-3372-1001 RUA: SALVADOR DE ANDRADE CANTO, S/N- BAIRRO TUPI
Unid. 14	USF- Unidade de Saúde da Família “DR. SALVADOR CORREA DE MORAES” - RECHÃ Telefone: 15-3307-3335 RUA: PEDRO AYRES VENTURA, nº 71- BAIRRO RECHÃ
Unid. 15	USF- Unidade de Saúde da Família “AURORA DOS SANTOS LEME” - VARGINHA Telefõne:15-3207-7288 RUA: ESTRADA JOÃO ISAAC, S/Nº - BAIRRO DA VARGINHA
Unid. 16	USF- Unidade de Saúde da Família “GASPAR JOÃO FERRAZ” - MORRO DO ALTO Telefone: (015) 3376-7277 RUA: 07 DE MARÇO, S/N – BAIRRO MORRO DO ALTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. 17	USF- Unidade de Saúde da Família “CAPÃO ALTO” ASSENTAMENTO Telefone: (015) 3375-7000 RUA: ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA, S/Nº - BAIRRO CAPÃO ALTO
Unid. 18	USF- Unidade de Saúde da Família “ VILA SANTANA” Telefone: 15-3275-1417 RUA: RUA RUBENS VIEIRA DA SILVA, 161 – VILA MARIA ISABEL
Unid. 19	USF- Unidade de Saúde da Família “VILA MAZZEI” Telefone: 15-3272-3700 RUA: CRISTÓVÃO COLOMBO, 151 - VILA MAZZEI
Unid. 20	CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL DE ITAPETININGA – CIEMI Telefone: 15-3272-1549 RUA: : PEDRO MARQUES, 52ª – CENTRO
Unid. 21	PROGRAMA DE ATENÇÃO PACIENTE IDOSA “SRA MARGARIDA BRANCO” – PAPI Telefone: 15-3373-7275 RUA: : BENEDITO LEONEL FERREIRA FUNDO S/Nº- VILA AURORA
Unid. 22	AMBULATÓRIO DE FERIDAS Telefone: 15-3275-1214/15-3275-2219 RUA: : PADRE ALBUQUERQUE, 379 – CENTRO
Unid. 23	CENTRO DE SAÚDE DA MULHER Telefone: 15-3273-4100 / 15-3275-1214 AVENIDA: Prof. Francisco Válio, 727, Centro
Unid. 24	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Telefone: 15-3373-3703 RUA: Esaaú Isaac, nº 350 – Jd. Mesquita
Unid. 25	CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Telefone: 15-3373-6043 / 0800-770-8283 AVENIDA: Prof. Francisco Válio, 925, Centro
Unid. 26	CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO Telefone: 15-3272-5307 / 15-3272-3174 RUA Antônio Fogaça de Almeida, 373, Centro
Unid. 27	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD Telefone: 15-3272-7277 RUA Dante Orsi, 170, Vila Rio Branco
Unid. 28	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL Telefone: 15-3273-4227 RUA Manoel Mena Ladeira, 166, Centro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. 29	ALMOXARIFADO GERAL DE SUPRIMENTOS DA SAÚDE Telefone: 15-3272-3007 RUA Maria do Bonsucesso Proença Moraes, 266, Vila Progresso
Unid. 30	SAMU - 192 Telefone: 15-3271-7057 Praça Gaspar Ricardo, 18, centro

Unid. 31	SETOR DE TRANSPORTE Telefone: 15-3373-7129 RUA Orlando Scotto, 273, Vila Arlindo Luz
Unid. 32	POLICLINICA Telefone: 15-3272-1868 Avenida Nishimbo do Brasil, 1189, Central Parque 4L
Unid. 33	UBS – Unidade Básica de Saúde “Dr. GENEFREDO MONTEIRO” Telefone: 15-3272-5115 Rua: GENERAL CARNEIRO, Nº 211–CENTRO

- **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:**

- 1- Para fins de assinatura do Termo de ata, a licitante vencedora, quando fabricante ou envasadora, deverá apresentar Autorização De Funcionamento Da Empresa (AFE), conforme RDC nº9, de 04 de março de 2010 c/c RDC nº32, de 05 de julho de 2011;
- 2- Nas unidades de saúde todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionário responsável que deverá assinar o comprovante de entrega (nota fiscal ou recibo) onde conte modelo do (s) cilindro (s), respectiva (s) quantidade(s) em metro (s) m³ do gás fornecido, data e identificação da unidade de saúde.
- 3- Na entrega de cilindros a pacientes cadastrados na oxigenoterapia domiciliar, a contratada deverá orientar tecnicamente os pacientes e cuidadores quanto aos riscos envolvidos, aspectos de segurança e cuidado de manuseio.
- 4- A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizada: usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, disponibilizados pela contratada, bem como outros equipamentos necessários e adequados para a natureza do serviço.
- 5- Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados.
- 6- O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, quando já se trata de paciente em tratamento, a entrega dos cilindros abastecidos, manutenções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

preventivas e corretivas, instalações e assistências para a correta utilização pelos usuários conforme necessidades.

7- O abastecimento dos gases medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases. As entregas deverão ser efetuadas mediante solicitação de serviço pela Secretaria da Saúde ou outro fluxo que possa ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.

8- A Prefeitura comunicará previamente quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

9- Entregar os objetos de acordo com a qualidade, característica e marca apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

10- Todas as notas fiscais e recibos deverão ser entregues/protocolada ao gestor do contrato, semanalmente sendo a mesma compatível com a dispensa da semana anterior: vias impressas e originais para providências de pagamento. Contando de segunda-feira a domingo, com prazo na terça-feira até as 17:00 h. Caso seja feriado ou ponto facultativo, a contratada deverá entregar as notas no próximo dia útil.

11- As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, com a quantidade solicitada, no quantitativo mínimo e 50% (cinquenta por cento) do(s) item(ns) ao(s) qual(is) irá participar, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo vedada a apresentação de atestado genérico.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO Nº 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO N.º 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º **013/2021**, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.ºn e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º.....n....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial nº 13/2021 e Processo nº 654/2021 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade do fornecimento do objeto deste e dos demais meios para a entrega do fornecimento do objeto, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 13/2021 e Processo nº 654/2021, para a entrega do fornecimento do objeto deste, no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO N. 654/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ATA Nº 000/000
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
PROCESSO Nº 654/2021
LICITAÇÃO AUDESP Nº 0000.000.000.000

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Sr. **JEFERSON RODRIGO BRUN**, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, RESOLVEM registrar os preços da empresa **XXXXXXXX XX XXXX XXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº 000.000.000.000, estabelecida a Avenida XXXXX XX XXXX, nº 000, XXXX XXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXX XXXXX, CEP 00.00-000, telefone: (00) 0000 0000, e-mail: XXXXXX@XXXXXXXXXX.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX XXXXXXXX**, portador do RG nº 00.000.000-00 SSP/SP, CPF sob o nº 000.000.000-00, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2021, Processo nº 654/2021**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste **Termo de Ata**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	TIPO DE COTA	MARCA	VI. UNITÁRIO	VI. TOTAL
						R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE ATA

2.1 - Constituem parte integrante deste **Termo de Ata**, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2021.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência deste **Termo de Ata**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.2 - A entrega do produto objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega para:

Item 1: Residencial: nas residências dentro do perímetro urbano e rural no município de Itapetininga, conforme aviso prévio da inclusão do paciente no Programa Oxigenoterapia Domiciliar nos seguintes prazos e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Inclusão (primeiro uso) em 48 horas para:

- entrega dos cilindros e acessórios (no mesmo dia)
- instalação
- orientação para família do paciente ou paciente que recebeu o cilindro. mudança de Endereço

em 24 horas para:

- transferir cilindro para o novo endereço sem necessidade de nova aplicação (somente se solicitado) sem ônus para a prefeitura.

Reposição (usos subsequentes) em 24 horas para:

- dos cilindros
- dos acessórios

Item 2: Conforme lista de endereços das unidades descritas no **anexo I**, sendo os seguintes prazos e condições:

Inclusão (primeiro uso) em 48 horas para:

- entrega dos cilindros e acessórios (entregues no mesmo dia do cilindro)
- instalação
- orientação para serviço de saúde da prefeitura municipal de itapetininga

Reposição (usos subsequentes) em 24 horas para:

- dos cilindros
- dos acessórios em caso de avarias, sendo a reposição e instalação manual nos cilindros por conta da contratada.

Mudança de endereço em 24 horas para:

- transferir cilindro para o novo endereço sem necessidade de nova aplicação (somente se solicitado) sem ônus para a prefeitura no caso de mudança de unidade.

4.2.1 - Prazos a contar da solicitação da secretaria, devendo o fornecimento do objeto deste ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

4.2.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2.3- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3- O fornecimento do objeto deste será definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo entregue no local previsto neste edital ou onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que o recebimento do fornecimento do objeto deste será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará o fornecimento do objeto deste, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.4- O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

4.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

4.5- A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.6- Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los nas seguintes condições e prazos, item 01 e 02:

4.6.1 - Troca de acessórios:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde.

4.6.2 - Assistência técnica:

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da contratada, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.3 – Em caso do não cumprimento dos itens 3.5.1 e 3.5.2 fica a contratada sujeita a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.7- A empresa vencedora deverá dispor de Serviço De atendimento ao Cliente, para atendimentos emergenciais, com prazo máximo de entrega de 6 horas, através de nº telefônico gratuito, a ser indicado pela empresa vencedora;

4.8- A empresa vencedora se compromete em fornecer em comodato os cilindros e acessórios (regulador e suporte para cilindro, máscara, cateter, umidificador e prolongador), sem qualquer ônus para a Prefeitura, para o tratamento médico em residências dos pacientes carentes do Município de Itapetininga.

4.9- Na possibilidade de devolução de cilindros já entregues nas residências dos usuários, devidamente pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, que ainda se encontram lacrados e sem uso, por quaisquer motivos que caracterizem a descontinuidade do uso, como óbito ou alteração de tratamento, os mesmos deverão ser remanejados pela empresa através de seus meios de transporte adequados a outros usuários necessitantes sem ônus adicional para a Administração Pública. Todo e qualquer remanejamento de cilindros deverá ser feito à empresa, através da Secretaria de Saúde, mediante solicitação de um dos membros gestores/fiscais do termo de ata, com cumprimento de até 02 (dois) dias úteis da data de solicitação.

4.10- O fornecimento do objeto deste deverá ser de primeira qualidade, ficando a cargo da empresa detentora da ata de registro de preços as providências para o transporte adequado do fornecimento do objeto deste até a sua efetiva entrega.

4.11- O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLAUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de vigência do **Termo de Ata** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - Constituem motivos para o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.4 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.5 - Independentemente de solicitação da empresa, a Administração poderá convocar a **DETENTORA**, após a assinatura do **Termo de Ata**, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.6 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, o **Registro de Preços** cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

5.6.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.6.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.6.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2- Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação, observado o prazo máximo delimitado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93.

6.2- Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3.

6.3- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde nas seguintes condições prazos:

Troca de acessórios:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado;

Assistência técnica:

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da contratada, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora da ata de registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão gerenciador, nas seguintes condições e prazos para o item 01 e 02:

Troca de acessórios:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado;

Assistência técnica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da contratada, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São *responsabilidades* da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo necessidade de contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do **Termo de Ata**, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - Ser a responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Termo de Ata**.

7.2 - São *responsabilidades* do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata**, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

7.2.4 - Os gestores e fiscais do termo de ata de registro de preços serão os seguintes: Gestor Titular: Carla Renata Ferreira de Melo Lourenço – Escriturária – RG nº 20.580.215, CPF nº 250.688.778-40; Gestor Substituto: Olivia de Fátima Nascimento da Costa – Agente de Fiscalização - RG nº 34.075.110-1, CPF nº 319.423.218-56; Fiscal Titular: Eliane Maria Leite – Farmacêutica – RG nº 16.146.075-6, CPF nº 078.711.168-60; Fiscal Substituto: Fernanda Pereira dos Santos – Assistente Social - RG 29.652.523-1 CPF nº 274.795.508-71; para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste **Termo de Ata**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Em caso dos produtos não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Ata** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio da entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio na entrega dos produtos por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período deste **Termo de Ata**, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2021/2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Ata**, advindo do orçamento do exercício de 2021, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua emissão.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, o FGTS e a Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

10.7 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.7.1 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.7 e 10.7.1 assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente **Termo de Ata** será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas o presente **Termo de Ata** será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, xx de xxxx de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº
1.671 de 25 de agosto de 2017

NOME DA DETENTORA

Representante Legal: Sr. XXXXX XX XXXXX

RG Nº 00.000.000-0

CPF Nº 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA:

Ata n.º: ____/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Itapetininga, ____ de _____ de 2021.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO FUTURO Nº XX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PROCESSO Nº 654/2021

LICITAÇÃO AUDESP Nº XXX. XXX. XXX. XXX

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JEFERSON RODRIGO BRUN**, Secretária Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, e de outro lado à empresa **XX XXXXXXXXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº 000.000.000.000, estabelecida na Rua XXXXXXXX XX XXXXX XXXXX, nº 00, XXXXXX XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXX XXXXX, CEP: 00.000-000, Tel.: (00) 0000 0000, e-mail: xxxxxxxx@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXX XXXXXX XXXXXXXX**, portador do RG nº 00.000.000 XX/XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU 192 – PELO PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, descrita na Cláusula Primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 654/2021, Pregão nº 013/2021, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	COTA	VI. UNITÁRIO	VL. TOTAL
						R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretária Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega para:

Item 1: Residencial: nas residências dentro do perímetro urbano e rural no município de Itapetininga, conforme aviso prévio da inclusão do paciente no Programa Oxigenoterapia Domiciliar (nos seguintes prazos e condições:

INCLUSÃO (PRIMEIRO USO) EM 48 HORAS PARA:

- ENTREGA DOS CILINDROS E ACESSÓRIOS (NO MESMO DIA)
- INSTALAÇÃO
- ORIENTAÇÃO PARA FAMÍLIA DO PACIENTE OU PACIENTE QUE RECEBEU O CILINDRO.

MUDANÇA DE ENDEREÇO EM 24 HORAS PARA:

- TRANSFERIR CILINDRO PARA O NOVO ENDEREÇO SEM NECESSIDADE DE NOVA APLICAÇÃO (SOMENTE SE SOLICITADO) SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA.

REPOSIÇÃO (USOS SUBSEQUENTES) EM 24 HORAS PARA:

- DOS CILINDROS
- DOS ACESSÓRIOS

Item 2: Conforme lista de endereços das unidades descritas no **Anexo I**, sendo os seguintes prazos e condições:

INCLUSÃO (PRIMEIRO USO) EM 48 HORAS PARA:

- ENTREGA DOS CILINDROS E ACESSÓRIOS (ENTREGUES NO MESMO DIA DO CILINDRO)
- INSTALAÇÃO
- ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REPOSIÇÃO (USOS SUBSEQUENTES) EM 24 HORAS PARA:

- DOS CILINDROS
- DOS ACESSÓRIOS EM CASO DE AVARIAS, SENDO A REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO MANUAL NOS CILINDROS POR CONTA DA CONTRATADA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO EM 24 HORAS PARA:

- TRANSFERIR CILINDRO PARA O NOVO ENDEREÇO SEM NECESSIDADE DE NOVA APLICAÇÃO (SOMENTE SE SOLICITADO) SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA NO CASO DE MUDANÇA DE UNIDADE.

2.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

2.3 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos produtos, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.6 - Os produtos que serão ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso os produtos não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados, devendo sua substituição ocorrer no prazo especificado no item 3.3. Caso a substituição ocorra após o prazo, os produtos poderão ser aceitos, entretanto será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7 - A cada atendimento a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, indicado na Cláusula Nona, subitem 9.5.4, na data limite para devido atendimento.

2.8 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

2.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.10 - Os produtos que compõem este processo deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõem sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal e art. 48º de suas Disposições Transitórias.

2.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto deste **Termo de Contrato** será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da **CONTRATADA**. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária sua celebração, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **imediatamente**, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los **imediatamente**, após a notificação por escrito, sob a pena de aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente **Contrato** no valor global estimado de **R\$ 00.000,00** (XXXXX XXX X XXX XXXXX), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelos responsáveis, acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua à emissão.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “MUNICÍPIO DE ITAPETININGA”, conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A **CONTRATADA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas.

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da Cláusula Décima deste Termo.

5.7 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430º do Código Tributário Municipal.

5.8 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.8.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.8 e 5.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.10 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da Cláusula Quinta, ambas deste **Termo de Contrato**.

5.11 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas de transportes, descargas, seguro, impostos e outras que ocorrerão sempre por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.13 - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Contrato** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.2.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.2.3 - O bloqueio na entrega dos produtos por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.3 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do **Termo de Contrato**, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será **XX (XXX) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65º, § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

FONTE DE RECURSO: 00 xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx

Nota nº 000 – Data xx/xx/20xx

Ficha nº 000

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 00 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade Executora: 00 – xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Função: 0 – xxxxxxxx

Sub-função: 000 – xxxxxxx xxxxxxx

Programa: 0000 – xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: 0000 – xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx

Categoria Econômica: 0.0.00 – xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxx

Elemento Despesa: 00 – xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São *responsabilidades* da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo e no Anexo I.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.6 - Os produtos que compõem este **Termo de Contrato** deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - O não cumprimento do item 9.1 e subitens implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste **Termo de Contrato**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

9.4 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelos gestores designados, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 15 (quinze) dias corridos, por escrito os gestores responsáveis indicados no subitem 9.5.4 desta Cláusula.

9.5 - São **responsabilidades** do **CONTRATANTE**:

9.5.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato**, quando requerido;

9.5.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.5.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.5.4 - Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis da: **Secretaria Municipal de Saúde**: - Gestor Titular: Carla Renata Ferreira de Melo Lourenço – Escriturária – RG nº 20.580.215, CPF nº 250.688.778-40; -Gestor Substituto: Olivia de Fátima Nascimento da Costa – Agente de Fiscalização - RG nº 34.075.110-1, CPF nº 319.423.218-56; - Fiscal Titular: Eliane Maria Leite – Farmacêutica – RG nº 16.146.075-6, CPF nº 078.711.168-60; - Fiscal Substituto: Fernanda Pereira dos Santos – Assistente Social - RG 29.652.523-1 CPF nº274.795.508-71; para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86º da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 deste Termo.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78º da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79º da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77º da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, atualizadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, XX de XXXXXXXX de 2021.

JEFERSON RODRIGO BRUN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017

NOME DA CONTRATADA

Representante Legal: Sr. XXXXX XX XXXXX

RG Nº 00.000.000-0

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: